



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 06/2003

**Altera a Resolução nº 02/89 do Conselho
Universitário.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 23 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Incluir na Resolução nº 02/89 do Conselho Universitário o Artigo 12 e parágrafos 1º a 4º, com as seguintes redações:

“Art. 12. Progressões múltiplas poderão ser consideradas desde que observadas as condições fixadas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Respeitados os interstícios mínimos do artigo 2º para cada progressão pretendida, contados a partir da última progressão obtida.

§ 2º Para cada progressão pretendida deverá ser feita avaliação de desempenho relativo ao período correspondente, respeitados os interstícios mínimos do artigo 2º.

§ 3º Os efeitos das progressões múltiplas terão vigência a partir da data do pedido das progressões formulado pelo docente, respeitados os interstícios do artigo 2º.

§ 4º Não serão considerados pedidos de progressões que impliquem alteração de data e de nível, de progressões autorizadas ou obtidas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Aloisio Teixeira
Reitor